



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 994/2022

Murici/Alagoas 29/09/2022

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 672, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Instituí no âmbito do Programa “Qualifica mais Murici”, o auxílio financeiro aos alunos dos 6º ao 9º anos do ensino fundamental, inscritos, atualmente, nos cursos de capacitação profissional ofertados pelo SENAI, em decorrência do Termo de Acordo firmado com o Município de Murici, Estado de Alagoas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio financeiro aos alunos que cursam do 6º (sexto) ao 9º (nono) anos do ensino fundamental, inscritos nos cursos de capacitação profissional ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, decorrente do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Murici, Estado de Alagoas, de caráter educacional e social, tem por objetivo atender aos estudantes residentes nesta cidade, matriculados no sistema regular de ensino e como forma de incentivo a formação profissional dos mesmos.

Art. 2º Para obtenção do benefício o aluno regularmente matriculado na rede de ensino fundamental (6º ao 9º ano), e inscrito no curso de capacitação profissional ministrado pelo SENAI, deverá cumprir as seguintes condições:

- I - residir no Município de Murici;
- II - apresentar documentação que comprove estar cursando o ensino fundamental (6º ao 9º ano) e inscrito no curso de formação profissional (SENAI);
- III - assinar termo de inscrição e compromisso, e em caso de menoridade ser assistido/representado pelos pais;
- IV - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de seus estudos no Município de Murici/AL;

Art. 3º Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção do benefício objeto desta Lei, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo único. A administração do Programa/Auxílio poderá promover visitas “in loco”, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Arr. 4º. As infrações e situações determinantes da exclusão do Programa/Auxílio serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de

Anna Potyra



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici- AL.
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 5º O Município de Murici, através da Secretaria Municipal de Educação será a administradora do Programa/Auxílio, se responsabilizando por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

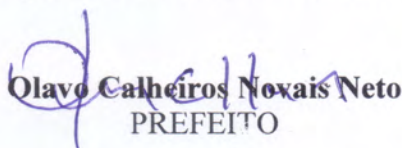
Art. 6º A concessão do auxílio financeiro, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dar-se-á a partir do mês de setembro até o mês de dezembro de 2022, e deverão ser creditados em conta do responsável pelo aluno beneficiado.

Art. 7º. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa/Auxílio serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação e destinados ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

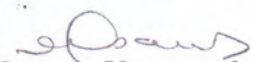
Art. 8º. O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 26 de setembro de 2022.


Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

